



Portal de Legislação do Município de Vista Gaúcha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 09/12/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a [Lei Orgânica do Município](#)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Fundo Especial da Administração Direta a ele vinculados e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.790.000,00 (nove milhões e setecentos e noventa mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I – R\$ 8.910.000,00 (oito milhões, novecentos e dez mil reais), do Orçamento Fiscal; e
- II – R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto de que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas	11.328.400,00
Receitas Correntes	10.639.990,00
Receitas de Capital	688.410,00
Deduções da Receita	1.538.400,00
Deduções da Receita Corrente	1.538.400,00
Total da Administração Direta	9.790.000,00
TOTAL GERAL	9.790.000,00

Seção II – Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.790.000,00 (nove milhões e setecentos e noventa mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

- I – R\$ 8.910.000,00 (oito milhões, novecentos e dez mil reais), do Orçamento Fiscal; e
- II – R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III – Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Administração Direta

1. Câmara Municipal de Vereadores	250.000,00
2. Gabinete do Prefeito	286.000,00

3. Secretaria Municipal da Administração	382.650,00
4. Secretaria Municipal da Fazenda	291.500,00
5. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.293.440,00
6. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	163.000,00
7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	1.777.400,00
8. Secretaria Municipal da Saúde	1.770.000,00
9. Secretaria Municipal Saneamento	31.400,00
10. Secretaria Municipal da Assistência Social	795.900,00
11. Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	1.242.210,00
12. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	75.000,00
13. Encargos Especiais do Município	466.500,00
14. Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP	880.000,00
15. Fundo de Reserva	85.000,00
Total da Administração Direta	9.790.000,00
TOTAL GERAL	9.790.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA
Administração Direta

Despesas Correntes	7.293.210,00
Despesas de Capital	1.701.790,00
Reserva do RPPS	710.000,00
Reserva de Contingência	85.000,00
Total da Administração Direta	9.790.000,00
TOTAL GERAL	9.790.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO
Administração Direta

1. Legislativa	250.000,00
4. Administração	1.589.250,00
6. Segurança Pública	4.000,00
8. Assistência Social	742.400,00
9. Previdência Social	170.000,00
10. Saúde	1.770.000,00

11. Trabalho	40.000,00
12. Educação	1.675.300,00
13. Cultura	6.000,00
14. Direitos da Cidadania	2.500,00
15. Urbanismo	166.240,00
16. Habitação	51.000,00
17. Saneamento	31.400,00
18. Gestão Ambiental	62.590,00
20. Agricultura	1.168.620,00
22. Indústria	64.000,00
23. Comércio e Serviços	55.000,00
25. Energia	15.000,00
26. Transporte	492.100,00
27. Desporto e Lazer	98.100,00
28. Encargos Especiais	466.500,00
32. Administração e Planejamento	75.000,00
99. Reserva de Contingência	795.000,00
Total da Administração Direta	9.790.000,00
TOTAL GERAL	9.790.000,00

Seção IV – Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da [Lei Federal nº 4.320](#), de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação.

— **Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA – RS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

*Registro-se e publique-se
em 09/12/2010.*

Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download
do(s) Anexo(s) em formato PDF



[Anexos](#) - **ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA
GAÚCHA/RS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011.**

(vigência esgotada)